



Propo Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 129, INCISO VII, E 173, INCISO VII, DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESPECTIVAMENTE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 03 DE JANEIRO DE 2003

Autor(es): Deputado RENATA SOUZA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 36 da Lei Complementar nº. 106, de 03 de janeiro de 2003, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. *O Ministério Público exercerá o controle externo da atividade policial, nas seguintes modalidades:*

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal;
II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado em seu âmbito pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. *O controle externo da atividade policial tem como objetivos:*

I - o respeito aos direitos fundamentais assegurados pela ordem constitucional;
II - a proteção da vida e da incolumidade das pessoas;
III - a prevenção e a correção de ilegalidades ou de abuso de poder;
IV - reduzir a vitimação e a letalidade policial;
V - a eficiência e a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de maio de 2021.

RENATA SOUZA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei complementar que pretende normatizar o controle externo da atividade policial, atribuição constitucional do Ministério Público, por força do artigo 129, inciso VII da Constituição Federal e artigo 172, inciso VII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O controle externo da atividade policial é medida fundamental para a consecução das funções policiais no território do Estado do Rio de Janeiro, dentro dos marcos estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, além de se constituir em garantia de eficiência e promoção do trabalho policial.

Trata-se de iniciativa que não invade prerrogativa constitucional do Ministério Público, uma vez que não trata de prerrogativas ou mesmo de direitos e vantagens dos membros do Ministério Público, e muito menos inova a legislação existente em termos de funções do *Parquet*, tão somente cuida de disciplinar atribuição constitucional que já está conferida a essa Instituição, atualizando a norma estadual em tema

de relevância indiscutível para a sociedade fluminense.

Em reforço ao argumento anterior, cabe acrescentar que tanto a Constituição Federal quanto a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao tratarem do tema do controle externo da atividade policial, não atribuem ao Ministério Público iniciativa privativa na disciplina dessa questão, razão pela qual inexistente óbice ao enfrentamento da matéria por iniciativa legislativa do parlamento estadual, desde que seja respeitada a forma de Lei Complementar.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas



Código	20210200039	Autor	RENATA SOUZA
Protocolo	30926	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	13/05/2021	Despacho	13/05/2021
Publicação	14/05/2021	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Servidores Públicos
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei Complementar							
▼ 20210200039							
 		▼ DISPÕE SOBRE O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 129, INCISO VII, E 173, INCISO VII, DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RESPECTIVAMENTE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 03 DE JANEIRO DE 2003 => 20210200039 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				14/05/2021	Renata Souza
→		Distribuição => 20210200039 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20210200039 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO